

A personalidade antissocial escondida sob a máscara de um palhaço

Natalie F. Teixeira ^{a*}, M. Garavelli ^a

^a Unasp - Centro Universitário Adventista de São Paulo, São Paulo (SP), Brasil

*Endereço de e-mail para correspondência: natthy-teixeira1@hotmail.com

Recebido em 04/11/2018; Revisado em 07/01/2021; Aceito em 22/07/2021

Resumo

A personalidade é aquilo que nos caracteriza e individualiza socialmente, sendo assim, quando se fala em transtorno de personalidade entende-se primordialmente que se trata de um desvio daquilo que é considerado como padrão, ideal ou comum. O transtorno de personalidade antissocial constitui-se de desrespeito e violação dos direitos alheios adjuntos à irritabilidade e agressividade, propensão para enganar, ausência de remorso por ferir ou danar outrem, dentre outras características. Divergindo de criminosos comuns os psicopatas, portadores da personalidade antissocial, buscam os próprios prazeres convictos de que, para tal, todas as coisas lhe são permitidas sejam estas lícitas ou não. Quando matam, desejam apenas reafirmar sua autoridade e autoestima humilhando suas vítimas, dispondo de total discernimento de seus atos e consequências dos mesmos. Percebe-se assim, a necessidade de que tais indivíduos sejam tratados com todo rigor da lei e, quando submetidos à ressocializações, deve existir, também, o acompanhamento psiquiátrico objetivando alcançar dentro das possibilidades, a resolução completa do problema.

Palavras-Chave: Personalidade; Transtorno; Antissocial; Palhaço; Psicopatia.

Abstract

Personality is what characterizes and individualizes us socially, so when we talk about personality disorder it is primarily understood it is a deviation from what is considered as standard, ideal or common. The antisocial personality disorder consists of disrespect and violation of the rights of others attached to irritability and aggression, propensity to deceive, absence of remorse for hurting or damaging others, among other characteristics. Diverting from ordinary criminals, psychopaths, bearers of antisocial personality, seek their own convicted pleasures that all things are permitted to them whether they are lawful or not. When they kill, they only wish to reassert their authority and self-esteem by humiliating their victims, having full discernment of their actions and consequences. The need for such individuals to be treated with all the rigor of the law is evident and, when subjected to resocializations, there must also be psychiatric monitoring in order to reach - within the possibilities - the complete resolution of the problem.

Keywords: Template; Personality; Disorder; Antisocial; Clown; Psychopathy.

1. INTRODUÇÃO

A cada dia que passa, a sociedade vê-se com notícias trágicas sobre o aumento da criminalidade, principalmente: os homicídios, feminicídios, crimes sexuais, pedofilia, dentre outros; revelando a total insegurança sob a qual está exposta e, a prevalência nítida da insensibilidade, do desrespeito e egocentrismo. Torna-se expressamente necessário estudar a casualidade de tais fenômenos, pois, compreendendo o que tramita na mente libidinoso e cruel de indivíduos insensíveis e infratores, permite à mesma, melhor averiguar as possibilidades para a prevenção e paralisação de situações semelhantes que se

tornaram tão recorrentes, além de possibilitar a busca pelo entendimento se as mesmas se referem a algum tipo das diversificadas patogenias ou não.

Dentre as variadas nomeações para os diversos grupos de criminosos, classificados de acordo com *modus operandi*, grau de periculosidade, dentre outros aspectos, acham-se os subtipos psicopatas, temidos, porém, muitas vezes mal compreendidos e até reconhecidos por numerosa parcela da população. Sendo assim, importa que o tema seja cada vez mais estudado e principalmente, melhor divulgado.

Identificada por Millon, Simonsen, Birket-Smith e Davis (1998) como o primeiro transtorno de

personalidade a ser reconhecido, a psicopatia tornou-se cada vez mais relevante para a psicologia forense. Atualmente é utilizada para a especificação de Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS).

Pode-se definir como personalidade toda característica individual correspondente a emoções, pensamentos e comportamentos padrão [1] e, tais características, associam-se aos indicadores nos níveis individual, interpessoal e social como, felicidade, espiritualidade, saúde física e psicológica, reações interpessoais, atividade criminosa e envolvimento na comunidade [2]. Kaplan e Sadok (1993) relatam que a personalidade trata-se de uma totalidade previsível e estável de emoções e comportamentos característicos de determinado indivíduo sob condições normais e, a mesma só é manifesta quando este se comporta em relação a um ou demais indivíduos [3].

Sendo assim, um transtorno de personalidade (TP) caracteriza-se como “padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é difuso e inflexível, começa na adolescência ou início da vida adulta, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo” [4]. Indivíduos portadores de TP possuem maior debilidade emocional nas atitudes e comportamentos relacionados à vida cotidiana onde, respondem de maneira desadaptada ocasionando sofrimento e/ou prejuízos a si ou a outros [4].

O Código Internacional de Doenças (CID 10) define como transtorno de personalidade “padrões de comportamento profundamente arraigados e permanentes, manifestando-se como respostas inflexíveis a uma ampla série de situações pessoais e sociais”. Em suma, o indivíduo portador deste transtorno relaciona-se no geral, de maneira diferenciada devido às perturbações sofridas, ocasionando assim, adversidade principalmente ao próximo. Penteado Filho [5] acrescenta que os transtornos de personalidade são anomalias do desenvolvimento psíquico consideradas em psiquiatria criminal como perturbações da saúde mental.

Oito tipos de transtornos específicos de personalidade são descritos no CID 10 (Classificação Internacional de Doenças), a saber: paranoide, esquizoide, antissocial, emocionalmente instável, histriônico, anancástico, ansioso e dependente. As características notáveis em indivíduos excêntricos e esquisitos categorizam o denominado Grupo A, sendo os TP dos tipos paranoide, esquizoide e esquizotípico. Os antissociais, histriônicos, narcisistas e *bordelines*, indivíduos estereotipados como dramáticos, emotivos e erráticos, classificam o intitulado Grupo B. Já as personalidades imitativas, dependentes e obsessivo-compulsivas, que englobam indivíduos de perfil ansioso e medroso, rotulam o designado Grupo C. Outros tipos de personalidades concentram-se em mudanças por transtornos ainda não caracterizados e

outros afins, sendo estes, não predefinidos em algum grupo [4].

2. TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS), uma psicopatia ou sociopatia, é de certo interesse particular à Psicologia Forense, pois, além de possuir diversas variações terminológicas (por exemplo, transtorno de caráter, transtorno sociopático, transtorno dissocial, dentre outros já mencionados anteriormente), trata-se de um tema árido que, a ciência não adquiriu ainda conclusões definitivas em relação à suas origens, desenvolvimento e tratamento. Kraepelin em 1904 foi o primeiro a utilizar o termo psicopatia ao afirmar que “possuem personalidade psicopática aqueles que não se adaptam à sociedade e sentem necessidade de ser diferentes”; Morel, Morgan, Scheneider, Hare, dentre outros, seguiram-se a ele [9]. O conceito de transtorno da personalidade antissocial segundo do DSM IV (Diagnostic and Statiscal Manual of Mental Disorders) é: “padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta”.

Estimativas apontam que 9 a 15% dos adultos apresentam no mínimo um transtorno de personalidade, sendo a prevalência para o TPAS 0,2 – 3,3 % [4] variando conforme o grupo sociodemográfico [6]. Constata-se que este transtorno encontra-se majoritariamente presente na área urbana e nos indivíduos de contato constante aos serviços de saúde além de que, 2/3 aproximadamente, de criminosos em cárcere, apresentam por menor que seja, certo nível de alteração da personalidade [7]. Na literatura encontra-se relato de maior prevalência em homens, porém, nos sistemas de assistência à saúde mental o inverso acontece supostamente pela ocorrência maior de autoagressividade por parte das mulheres [7].

Dentre os indivíduos que cometem suicídio, 30 a 40% são pacientes com TPAS e com transtornos comórbidos como a depressão, por exemplo [8].

Etiologicamente complexos são os diagnósticos psiquiátricos, como as desordens de personalidade, que possivelmente resultam de fatores genéticos e ambientais [10]. Estudos desenvolvidos apontam interferência de fatores genéticos e sugerem hereditariedade de traços ou TP numa variância de 30 a 60% [6] além de ser possível identificar também a predisposição a outros transtornos mentais associados [11]. Deve-se levar em conta também que, a manifestação de todos os TP ultrapassa vulnerabilidade e resiliência, experiência e expectativas sociais de cada indivíduo [12], influência notória dos fatores ambientais não compartilhados na manifestação da mesma [13].

Experiências traumáticas da infância constantemente associam-se ao desenvolvimento de transtornos mentais

na vida adulta, sendo assim, podem ser consideradas como influências do ambiente na saúde mental. Estresse precoce é comumente relatado pelos antissociais [14], estando presente nestes casos, interação entre fatores genéticos e, também, mediação das características individuais como, por exemplo, capacidade de resiliência [15]. Por fim, percebe-se ainda certa dúvida sobre a causa específica desse transtorno.

Podendo considerar como parte integrante dos transtornos mentais mais complicados de diagnóstico e tratamento, as desordens da personalidade exigem uma avaliação longitudinal e em vários contextos. Torna-se dificultoso o diagnóstico devido à própria natureza dos sintomas pouco diferenciados [16] além de que, os pacientes com tal transtorno geralmente são atendidos em períodos de crise ou em decorrência de sintomas como depressão, ansiedade e problemas correlacionados ao uso de substâncias psicoativas [17]. Tais características surgem ou acentuam-se frente a estressores situacionais específicos e estados mentais transitórios, portanto, diferenciam-se dos traços disfuncionais persistentes do TP e que, geralmente, se fazem presentes desde o fim da adolescência e início da vida adulta. Sendo assim, a presença de um internúncio para relatar sua perspectiva dos problemas observados em um período maior, facilita e muito o processo diagnóstico [17].

De acordo com o DSM – 5, a descrição e critérios diagnósticos para TPAS são:

- Desrespeito e violação dos direitos alheios, que ocorre desde os 15 anos;
- Incapacidade de adequar-se às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção;
- Propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer;
- Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;
- Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
- Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
- Irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras;
- Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém [4].

O diagnóstico positivo acarreta maior risco de comorbidade psiquiátrica além de outros problemas de saúde em geral [18]. Depressão, ansiedade e dependência de álcool e outras drogas são comuns; além de uso excessivo dos serviços de saúde, maiores índices de queixas clínicas, doenças físicas e complicações no tratamento [19].

Criada pelo psiquiatra canadense Robert Hare, a escala PCL-R resume-se numa espécie de *checklist* que possibilita medir, no psicopata, o nível de criminalidade e também o risco de reincidência criminal [27] considerando sua personalidade e seus aspectos diversos quando submetido ao exame. Validado no Brasil, porém ainda não aplicado, o teste realiza uma análise de diversos fatores como charme superficial, mentira patológica, falta de empatia, problemas comportamentais precoces, irresponsabilidade e versatilidade criminal, objetivando atestar a personalidade antissocial [28].

Evidencia-se a partir do campo de pesquisa em TP que, tanto os tratamentos psicoterapêuticos quanto os farmacológicos, sendo o último direcionado única e exclusivamente aos sintomas comórbidos como, por exemplo, a depressão, ambos apresentam benefícios notórios e, a psicoterapia, é considerada tratamento de primeira linha [20]. Não havendo medicamentos para o tratamento específico do transtorno, são recomendadas medicações com a justa finalidade de controlar sintomas nucleares e tratar as comorbidades frequentemente presentes [21].

3. PSICOPATIA E CRIMINALIDADE

Diferentemente dos criminosos comuns que almejam riqueza, vingança e poder, os psicopatas exprimem declarada e gratuita crueldade de maneira absurda. Por um viés da Psicologia esse grupo de indivíduos interage com outro ser humano vendo-o como um “objeto”, e não como “sujeito”. Almejam o próprio prazer, são solitários, sociáveis e possuem um aspecto encantador constituído também da convicção de que lhes é permitido todas as coisas, além de que, o proibido e arriscado lhes causam excitação. Para tais, o crime lhes é algo secundário, pois o que lhes importa verdadeiramente é o desejo de dominar e sentir-se superior, por isso, quando matam, o objetivo real e final é reafirmar sua autoridade e autoestima humilhando suas vítimas [22] estabelecendo um comportamento onde é demonstrado nitidamente que o mesmo encontra-se no controle da situação.

A partir de análises feitas sob os perfis de personalidade, os estereótipos de assassinos, considerando exceções, estabelecem homens jovens, raça branca, fazem vítimas preferencialmente mulheres e, o primeiro crime foi praticado anteriormente aos 30 anos de idade. Alguns apresentam histórico de uma infância traumática decorrente de maus tratos sejam eles físicos ou psíquicos; motivos pelo qual se propendem ao isolamento social e/ou vingança [23]. Tais frustrações podem induzir a um mundo utópico onde revivem os abusos sofridos, mas desta vez, identificando-se com o agressor, razão pela qual sua forma de matar pode ser pelo contato direto com a vítima seja pela utilização de armas brancas, golpes,

estrangulamento, quando nunca utilizando arma de fogo [23].

Entende-se então que os psicopatas são indivíduos completamente cientes da gravidade de seus atos libidinosos e conseqüências dos mesmos (diferentemente dos doentes mentais convencionais), além de, não disporem de qualquer sentimento de culpa, remorso ou arrependimento o que, caracteriza e classifica a alteração de personalidade que os norteia. O primordial para tais é que seus desejos sejam saciados e, mesmo desfrutando de completa capacidade avaliativa do certo ou errado, aventuram-se em busca da própria satisfação e exaltação do ego sendo “controlados” pelo intenso desejo de domínio sobre a vítima [24].

No Brasil a estimativa de reincidência criminal cresce a cada ano, fato preocupante e também perigoso por si só, mais ainda ao levar em consideração a superlotação dos presídios e o falho sistema de recuperação dos encarcerados. Na avaliação sobre a responsabilidade penal de seus atos, no ordenamento jurídico brasileiro é observado e disposto no artigo 26 do Código Penal que se torna isento de pena o indivíduo que apresenta doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, pois, durante a ação ou omissão, este se constitui plenamente impossibilitado de compreender a ilicitude do fato ou de decidir-se de acordo com o mesmo. A redução de pena apresenta-se como uma opção descrita em lei e, se torna aplicável sob as mesmas condições relativas ao agente [25].

Porém, pelo fato de os psicopatas não se enquadrarem como doentes mentais incapazes de compreender a realidade [24], não são considerados inimputáveis, podendo ser enquadrados como semi-imputáveis e, de acordo com o parágrafo único, sujeitos à redução de pena em virtude da perturbação mental sofrida e/ou, em outras circunstâncias, julgados como indivíduos comuns após a decisão de um tribunal de júri.

A seguir, o relato de um caso de ampla repercussão nos Estados Unidos retratando uma parcela de seu ordenamento jurídico para situações análogas às anteriormente relatadas.

4. ESTUDO DE CASO

Março de 1978, Chicago, EUA, Jeffrey Ringall, 27 anos, acabara de chegar da Florida onde passara suas férias. Decidido a passear em New Town, área popular de Chicago rodeada de bares e discotecas, fora surpreendido por um homem grande e pesado dirigindo um Oldsmobile preto que, ao inclinar-se para fora da janela, elogiou o bronzeado fora de época que o mesmo exibia. Após risos e uma gostosa conversa, Ringall aceitou o convite para passear pela cidade no carro deste estranho que lhe pareceu tão amigável e gentil, além de que, estava frio e dividir um “baseado” soou-lhe muito bem. Porém, o

divertido passeio logo se transformou num pesadelo quando fora atacado com um pano mergulhado em clorofórmio e, em seguida, perdera a consciência. Diversas vezes Ringall acordara sem compreender o que estava acontecendo, mas o estranho logo lhe cobria o rosto fazendo-o perder novamente a consciência. Ao despertar, notou estar embaixo de uma estátua localizada no Lincoln Park, sem entender como chegara ali, dirigiu-se para a casa da namorada sentindo-se muito mal e, para surpresa de todos, após retirar a roupa, deparou-se com lacerações na pele, hematomas e queimaduras. Além dos seis dias de internação que o episódio lhe causara, Ringall sofreu estragos permanentes no fígado, resultantes da grande ingestão de clorofórmio e, o trauma emocional sofrido fora superabundante.

Quando interrogado, Ringall lembrava-se apenas do homem gordo que o atraía ao seu carro, um Oldsmobile preto e, recordava de ter sido levado a uma casa onde sofrera abuso sexual e fora espancado com um chicote. Porém, sem o endereço da casa e com tão poucos dados, a polícia obteve dificuldade para investigar e trabalhar no caso.

Em Dezembro do mesmo ano, Robert Piest, 15 anos, pedira à mãe para aguardá-lo um instante, esta havia ido buscá-lo na saída do expediente na farmácia e, o mesmo, dissera que lá fora se encontrava um empreiteiro que lhe oferecia trabalho, logo, precisavam conversar. A mãe continuou ali observando as prateleiras enquanto torcia pelo filho laborioso que possuía e, pediu que o mesmo não demorasse, pois em casa, seu bolo de aniversário o aguardava. Infelizmente, Robert nunca apagaria àquelas velas. O tempo fora passando e o mesmo não retornara, após entrar e sair diversas vezes da farmácia sem encontrar o filho, desesperada, a mãe do menino decidiu chamar a polícia. Respondendo ao apelo da mãe, o tenente Joseph Kozenczak depois de informado sobre o nome do empreiteiro que oferecera o emprego a Robert, fora à casa do mesmo, afinal, já se passara três horas desde o desaparecimento do garoto.

O próprio empreiteiro, John Wayne Gacy, atendera ao tenente, o qual lhe explicou sobre o garoto desaparecido e informou-lhe da necessidade do mesmo dirigir-se à delegacia para prestar depoimento. Gacy, porém, argumentou que não poderia dirigir-se naquele momento à delegacia, pois ocorrera uma morte na família e necessitava realizar algumas ligações, mas, assim que possível, se dirigiria para lá. Horas mais tarde, em depoimento ao tenente Kozenczak, Gacy afirmou não saber nada sobre o desaparecimento do garoto.

Ao sair da delegacia, o tenente iniciou uma busca pelo passado de Gacy e, surpreendeu-se com sua ficha criminal. Gacy havia sido condenado a 10 anos de prisão em Iowa, no ano de 1968 pelo abuso sexual de um menino, porém, por bom comportamento fora solto em liberdade condicional após o cumprimento de 18 meses de

pena. Nova acusação por atacar um adolescente fora feita contra ele no ano de 1971, este, trabalhava para Gacy na franquias do Kentucky Fried Chicken da qual o sogro era proprietário. O caso fora arquivado devido à ausência do garoto na audiência. Em 1972, acusado de molestar e matar um *gay*, Gacy alegou tratar-se de um acidente.

Conforme ampliava a busca, mais espantado o tenente ficava, pois, Gacy era um homem muito prestigiado na cidade e, ninguém aparentava saber de seu antecedente. Naquele momento, aos 36 anos de idade, era membro do Conselho Católico Inter-clubes, membro da Defesa Civil de Illinois, capitão-comandante da Defesa Civil de Chicago, membro da Sociedade dos Nomes Santos, fora eleito homem do ano, era presidente da Jaycees (sociedade comunitária local) e também tesoureiro do Partido Democrata. Quando recebido pela primeira-dama Rosalind Carter, sua foto aparecera nos jornais. Alguns de seus amigos ouviram boatos sobre sua homossexualidade, porém, não deram atenção, afinal, Gacy era casado pela segunda vez e tinha filhos. Além disso, tratava-se de um homem caridoso que entretia crianças em hospitais e festas beneficentes fantasiando-se de Palhaço Pogo. PDM Contractors, Incorporated era o nome de sua firma empreiteira que realizava serviços de pintura, decoração e manutenção e que, costumeiramente contratava menores de idade afirmando que os custos eram menores.

Ciente de todas essas informações, desconfiado e desconexo, Kozenczack adquiriu um mandado de busca para a casa do suspeito acreditando que encontraria Robert Piest ali, porém, vasculhando a residência, o tenente como também demais oficiais da polícia, depararam-se com diversas evidências suspeitas:

- Anéis gravados com iniciais;
- Filmes eróticos suecos;
- Comprimidos do sedativo Valium® e nitrato de amido;
- Fotos coloridas de farmácias;
- Livros sobre homossexualidade;
- Um par de algemas com chaves;
- Uma tábua com dois buracos de cada lado, de uso desconhecido;
- Uma pistola;
- Emblemas da polícia;
- Um pênis de borracha preta;
- Seringas hipodérmicas;
- Roupas muitos pequenas para o tamanho de Gacy;
- Um recibo de filme fotográfico da Farmácia Nisson (que depois se revelou ter pertencido a Robert Piest);
- Uma corda de náilon;
- Duas licenças de motorista no nome de outra pessoa;
- Um anel com a inscrição “Maine Wets High School – class of 1975” e as iniciais J.A.S.;
- Maconha e papéis para enrolar “baseados”;
- Um canivete;
- Uma mancha no tapete;

- Um livro de endereços.

A polícia também confiscou três automóveis e, em um deles, continha fios de cabelos que mais tarde, após análise realizada em laboratório forense, identificou-se como sendo de Robert Piest. Enquanto recolhiam as inúmeras evidências um odor muito forte, que parecia surgir debaixo da casa, incomodava os policiais, sendo assim decidiram averiguar do que se tratava. Pelo fato de a casa ter sido construída de modo contendo um espaço entre o chão e a laje do piso onde uma pessoa só conseguiria entrar rastejando, nada além do odor atraiu a atenção dos policiais. Intimado a comparecer à delegacia, Gacy chamou seu advogado e, acusado apenas pelo porte de maconha e do sedativo Valium®, foi liberado, porém, a vigilância policial mantinha-se 24 horas.

Foram surgindo novidades no caso de John Gacy. Após os abalos emocionais sofridos, Jeffrey Ringal decidiu que encontraria seu estuprador. Em um dos poucos momentos que esteve acordado dentro do carro naquele dia fatídico, lembrava-se de certa avenida no trajeto até a residência do estuprador logo, com seu próprio carro estacionou durante horas ali, todos os dias à espera de um Oldsmobile preto. Encontrando-o, seguiu-o até a casa do condutor e, após obter o nome do morador, realizou uma queixa-crime contra John Wayne Gacy do ataque sexual que sofrera. Foram afluindo os exames forenses realizados nas evidências recolhidas na casa de Gacy. Um dos anéis encontrados pertencia a um garoto chamado John Szyc de 19 anos, desaparecido um ano antes. As investigações também mostraram que diversos empregados de Gacy constavam na lista de desaparecidos.

Ao descobrir que o recibo de filme da Farmácia Nisson coletado na casa de Gacy fora entregue a Robert Piest por seu amigo de trabalho no mesmo dia em que Robert desaparecera, decidiram investigar novamente a casa de Gacy onde, este, pressionado pelos policiais, admitiu ter matado uma pessoa, porém, alegou legítima defesa. Desenhou então um mapa e assinalou um local em sua garagem onde havia enterrado o corpo, mas, antes de cavarem o local marcado, preferiram averiguar novamente embaixo da casa do empreiteiro donde vinha um horrível odor. Localizando três corpos em estágio de decomposição, acionaram um médico legal para continuar as buscas sem ao menos imaginar a magnitude do que encontrariam ali.

Responsável pela tortura e assassinato de mais de 30 pessoas, Gacy enterrara os corpos em covas rasas que só foram localizadas após a remoção do chão de sua casa e, os cobrira com cal para evitar a decomposição. Esquemmatizou um mapa para a polícia que indicava com precisão 27 corpos ali enterrados; outros dois cadáveres foram encontrados embaixo de sua garagem e conforme sua casa era escavada, mais corpos eram encontrados. Alguns corpos também foram localizados no rio Des

Plaines ao Gacy afirmar à polícia que por não encontrar mais local disponível em sua casa para enterrar os corpos, passou a descartá-los no rio. O corpo de Robert Piest foi localizado apenas em 1979 no rio Illinois com autópsia comprovando que morrera sufocado com toalhas de papel encontradas em sua garganta.

Apenas nove de um total de 33 corpos encontrados é que foram identificados, apesar de todos os esforços de identificação utilizados na época. Atualmente, com a disponibilidade dos exames de DNA, o resultado certamente seria outro.

Promessas de emprego em construção civil ou pagamento em troca de sexo era a forma utilizada por Gacy para atrair suas vítimas e, conseguindo atraí-las para sua casa, eram algemadas para a demonstração de um truque. A grande maioria das vítimas era abusada sexualmente, torturada e estrangulada com uma corda enquanto Gacy lia passagens bíblicas. Em algumas situações, vestia-se como seu *alter ego*, o palhaço Pogo, durante a tortura de suas vítimas e, para abafar seus gritos, introduzia uma cueca ou meia em suas bocas, caracterizando sua assinatura: todas as vítimas tinham roupas íntimas na boca ou garganta. Declarou também que guardava em sua cama ou no porão o corpo da vítima antes de enterrá-lo. Afirmou que sua outra personalidade, a qual chamava de Jack Hanson, é que cometia os crimes, porém, tal premissa nunca foi comprovada pelos 13 psiquiatras testemunhas de seu julgamento. Em algumas situações, matou mais de uma vítima num mesmo dia [29].

4.1. ANÁLISE PSICOLÓGICA E JULGAMENTO

Único filho entre duas irmãs, John Wayne Gacy nasceu em 1942 e, seu pai, alcoólatra é quem moldaria seu caráter de modo que, na vida adulta, assumindo as diversas características paternas, tornar-se-iam cada vez mais parecidos. Porém, John Wayne Gacy, o pai, carregava consigo um medo profundo de não ser bom o bastante e, de que os demais sempre o ultrapassavam na carreira profissional. Desprezava profundamente homossexuais e políticos, crenças às quais o filho posteriormente adotaria, porém, seu *alter ego* Jack obteria um comportamento oposto. O pai sentia necessidade de ser melhor do que todos, principalmente melhor que seu filho, sendo assim, Gacy sempre recebia punições por tudo que realizava e, nada do que efetivava parecia agradar ao pai.

Aos 11 anos de idade, Gacy fora atingido por um balanço lhe suscitando o surgimento de um coágulo que só seria descoberto cinco anos mais tarde com a frequente ocorrência de desmaios e algo que aparentava ser um ataque epilético, posteriormente tratado com medicamentos. Desde então, o pai alegava que o filho apenas fingia para atrair a atenção dos adultos. Com 17

anos de idade, Gacy fora diagnosticado com uma doença do coração desconhecida, porém, este nunca sofrera um ataque cardíaco. As refeições da família eram sempre regadas a brigas e, em seguida, o pai isolava-se no porão onde se embebedava.

Desde cedo, Gacy recebia acusações de homossexualismo vindas de seu pai, na escola, não era popular entre os amigos, porém, admirado pelos professores. Sua infância seria absolutamente normal se o relacionamento com o pai seguisse outros rumos, pois, as relações que dispunham com sua mãe e irmãs eram extremamente íntegras, além de que, sempre acolhia a dor e humilhação que a mãe lhe compartilhava quando seu pai a surrava. Ainda assim, Gacy amava a seu pai e buscava desesperadamente conseguir sua devoção e aprovação, porém, nunca conseguiu obter intimidade ou proximidade com o mesmo, acarretando-lhe incuráveis insônias que o acompanhariam por toda a vida.

Pela primeira vez que fora preso, John Gacy alegou possuir quatro Johns: o empreiteiro, o palhaço, o político e o assassino denominado por ele mesmo de Jack Hansen e, durante seu depoimento, diversas vezes quando questionado sobre algo relacionado aos crimes, ele afirmava: “Você deve perguntar isso para o Jack”. Após desenhar o diagrama do local onde enterrara os corpos em sua residência, desfalecera e ao despertar, alegara que Jack o havia feito. Declarou também que se recordava vagamente de apenas cinco dos assassinatos cometidos e que, tais lembranças pareciam pertencer à outra pessoa sendo ele apenas uma testemunha. Assassinos hediondos alegam possuir múltiplas personalidades na tentativa de evadirem da pena de morte, por tal, declarações do tipo são observadas ceticamente por médicos, advogados e policiais.

Cooperando com o exame do Dr. Robert Traisman, Gacy desenhou o corpo todo e, em sua análise o doutor considerou o fato de a mão esquerda dispor de muitos detalhes e a direita, muito pequena, estar coberta com uma luva. Gacy explicou no tribunal que o lado direito representava o lado masculino enquanto o esquerdo, o feminino. Pode-se interpretar então, o desequilíbrio e dificuldade de identidade sexual que Gacy apresentava. Quando o mesmo psicólogo lhe pediu para desenhar uma figura feminina, esta foi representada contendo uma aparência masculina e braços de jogador de futebol americano. Utilizava um cinto com as pontas caindo sobre a área genital, o que o Dr. Traisman considerou como símbolo fálico insuflando forte ansiedade sexual. Por fim, quando solicitado a desenhar algo de sua escolha, Gacy desenhou sua casa fazendo-a com excessivos detalhes, o que o Dr. Traisman classificou como o reflexo de uma imensa compulsão e perfeccionismo.

Nenhum dos setes psiquiatras dos quais Gacy fora submetido à análise o diagnosticou como incompetente para ser julgado ou, portador de múltiplas personalidades.

Todos afirmaram que ele era inconsistente e contraditório. Para o Dr. Lawrence Freedman, Gacy não tinha certeza de quem era, manifestava variados aspectos de sua personalidade e, caracterizava-se como sendo pseudoneurótico esquizofrênico paranóico. Já o Dr. Richard Rapport o diagnosticou como portador de personalidade fronteira pois tudo o que argumentava era ambíguo. O Dr. Robert Reifman o considerou narcisista e mentiroso patológico. O diagnóstico de sociopata fora definido pelo Dr. Eugene Gauron [29].

Fica evidente que apesar dos variados diagnósticos que recebera, todos os psiquiatras atestaram que Gacy sofria de algum transtorno de personalidade que caracterizava sua personalidade excepcional e, em unanimidade, concordaram que o mesmo obtinha total discernimento de suas ações. Torna-se enredado encaixá-lo em um único grupo dos variados transtornos de personalidade, porém, a ausência completa de empatia e sensibilidade, bem como, de arrependimento pelos seus atos ilícitos, permite que o mesmo seja, também, classificado como um indivíduo psicopata.

O julgamento de John Wayne Gacy teve início em 06 de Fevereiro de 1980, em Chicago, Illinois. A acusação, daquele que se tornaria um dos mais famosos assassinos dos EUA, compunha cinco mulheres e sete homens que falaram ao júri sobre Robert Pieste e demais 32 vítimas. A investigação foi minuciosamente detalhada e, Gacy foi descrito como um sádico assassino, racional e calculista. Porém, a defesa o descrevia de maneira inteiramente oposta, alegando que este era incapaz de controlar seu comportamento, afinal, se fosse declarado insano, seria encaminhado para tratamento em uma instituição psiquiátrica donde só sairia depois de curado. Familiares das vítimas testemunharam contra o réu, aqueles que trabalharam com Gacy e sobreviveram também prestaram depoimento. Os psiquiatras testemunharam relatando a sanidade e capacidade de diferenciar o certo do errado da qual Gacy detinha durante os ataques. Porém, para surpresa de todos que ali estavam a primeira testemunha de defesa chamada fora Jeffrey Ringall que, enquanto relatava o ataque que sofrera, vomitou incessantemente e chorou histericamente sendo então retirado da corte. Gacy não expressou mínima emoção.

Amigos e familiares foram chamados pela defesa para testemunharem da insanidade do réu, porém, alguns depoimentos relatando o quanto ele era dotado de inteligência, perturbaram sua defesa. Outros psiquiatras alegaram que sua doença mental o impedia de compreender a magnitude de seus crimes, no entanto, apenas duas horas foram suficientes para o júri se posicionar considerando John Wayne Gacy culpado da morte de 33 jovens e sentenciado a pena de morte por injeção letal.

Durante os 14 anos que passara no Menard Correctional Center, em Chester - Illinois, prisão onde

fora mandado, Gacy recebia mais de 400 visitantes e 27.000 cartas por dia. Ele também se dedicou à pintura artística tendo como tema principal palhaços e, algumas pessoas pagaram caro para adquirir algumas de suas telas. Teve seus quadros exibidos em galerias espalhadas por todo o território americano. Foi nesse mesmo período que este se divorciou, fez psicoterapia, tentou se suicidar e se tornou um alcoólatra. Seu filho Rob foi sua última vítima e, o garoto precisou suportar a tragédia de possuir um pai como Gacy e, nem mesmo a herança deixada por este para toda a família, conseguiria um dia apagar as profundas marcas que foram ocasionadas pelos crimes cometidos.

Em 10 de Maio de 1994, seu último dia de vida, Gacy recebeu visita de amigos e de sua família. A última refeição foi de sua escolha, e às 21:00 horas foi feito o pedido para que todos os visitantes se retirassem, porém, Gacy tinha o direito de ficar até às 23:00 horas na companhia de um ministro religioso se assim desejasse. Exatamente às 00:01 horas Gacy foi retirado de sua cela após a ingestão de um sedativo. Fora amarrado a uma maca e, uma solução salínica intravenosa fora injetada em seu braço. Teve a oportunidade de pronunciar suas últimas palavras, que foram: “Kiss my ass!” (Beije minha bunda!).

Através de uma janela as testemunhas podiam observar a execução de Gacy por meio da administração intravenosa de uma dose de *pentathol*, anestésico, que faria com que ele dormisse pela última vez. O brometo de pancuronium fora injetado na sequência objetivando a paralisação de seu aparelho respiratório e, finalizando, o cloreto de potássio entraria em suas veias inabilitando o coração. O processo não deveria durar mais que cinco minutos, porém, devido a um tubo entupido que precisou ser substituído rapidamente por outro, John Wayne Gacy demorou 18 minutos para morrer após as últimas drogas atingirem livremente seu corpo. Morrerá o monstro.

O Palhaço Pogo adoraria ter assistido o que ocorria ao lado de fora, pois, instalou-se um circo ali. Redes de rádio e televisão estavam presentes, além dos espectadores em geral que brindavam, cantavam e se comportavam de modo como se estivessem frequentando um show de rock. Muitos vestiam camisetas contendo frases como: “Meus pais vieram à execução de Gacy e tudo o que consegui foi esta estúpida camiseta” ou “Nenhuma lágrima para o palhaço”. Porém, apesar de toda a comemoração grandiosa e momentânea que ali ocorria, nada melhoraria a tristeza dos pais que perderam seus filhos para sempre.

Nessa data, morria um misterioso assassino, que se escondia atrás da máscara de um palhaço [29].

5. DISCUSSÃO

Considerando e analisando situações como a descrita no caso relatado, percebe-se nitidamente que, os

antissociais não apresentam quaisquer sentimentos de arrependimento ou culpa pelos delitos cometidos, ainda que sejam sentenciados ao corredor da morte. Sendo assim, é necessário reavaliar as medidas adotadas em países que, assim como o Brasil, não outorgam a sentença de morte e estabelecem a ressocialização como opção, acarretando alguns problemas sociais, além de, explicitarem a necessidade extrema de, quem sabe, outra intervenção da psiquiatria junto ao ramo específico do Direito.

A presente posição da justiça definida no ordenamento jurídico brasileiro, “permite” situações onde o indivíduo encarcerado, apresentando um “bom comportamento” obtenha benefícios, pois, gozando de uma mente completamente sã e, somando a ela seu poder de manipulação sombrio, rapidamente conseguem chamar a atenção para si e, na inexistência de um profissional da saúde mental competente atuando em tal localidade, o mesmo adquire liberdade em um curto período de tempo retornando ao convívio social supostamente recuperado. Sendo assim, a recuperação destes indivíduos no sistema de cárcere vigente não é o adequado para os antissociais, pois, estes não apresentando qualquer remorso, não possuem intenção alguma de mudar, pois não conseguem “aprender” com a experiência seja de castigo, seja de reclusão. Deste modo, a definição de pena imposta pelo Estado ao infrator, como uma forma de retribuição pelo mal provocado à sociedade, não cumpre sua devida missão.

Entende-se que, devem ser estabelecidas medidas correccionais específicas para situações abrangendo personalidades antissociais. A aplicação de prisão perpétua exclui-se como uma opção no Brasil, salvo que no Art. 5º XLVI da Constituição Federal lê-se que não serão aplicadas penas de caráter perpétuo, cruéis, de trabalhos forçados, de banimento e de morte, sendo a última permitida apenas em situação de guerra declarada e, estando de acordo com os termos contidos no Artigo 84 XIX do mesmo ordenamento [26]. A pena de morte não se enquadra como uma possibilidade para a resolução de casos homólogos, em conformidade com o acordo internacional ratificado pelo Brasil junto à OEA (Organização dos Estados Americanos). Ademais, o indivíduo antissocial, embora apresentando consciência da ilicitude de seus atos, dispõe de uma perturbação mental da qual o mesmo não obteve poder de “escolha” e que, de certo modo, desvirtua sua conduta. Sendo assim, condená-lo à sentença de morte reflete uma medida um tanto quanto agressiva e carregada, além de que, contrária à garantia de vida e direitos humanos.

É possível exemplificar a problemática vigente no Brasil de casos que seguem indefinidos, como nas ocorrências “Chico Picadinho” e “Champinha” onde, ambos foram diagnosticados como portadores de no mínimo um distúrbio da personalidade (e ademais

complicações), cumpriram a pena sentenciada pelas infrações cometidas e permanecem reclusos de acordo com a interdição civil recebida pela impossibilidade de retornarem à sociedade. Sendo assim, considerando que as penas já foram cumpridas e ambos continuam sob custódia, surge uma divergência e embate referente à lei que proíbe a prisão perpétua e o Tribunal de Justiça que alega que interdição por tempo indeterminado não se iguala a tal.

Pelo fato de não haver uma revisão, inspeção e redefinição para casos melindrosos como esses e outros que envolvem graves distúrbios da personalidade (como os antissociais) nota-se a problemática existente.

6. CONCLUSÃO

É notória a extrema necessidade de tratar os indivíduos antissociais com todo rigor da lei para coibir suas ações da maneira mais condizente e segura possível. Também é viável afirmar que uma possível alternativa para a resolução de casos relacionados aos mesmos seja a implementação de prisão perpétua afinal, compreende-se que o trabalho de ressocialização para tais, ainda que melhorado e melhor elaborado, não os atinge de modo a impedi-los de praticarem novos delitos, por isso, liberá-los para viver em comunidade, mesmo que após o acompanhamento, culmina na disposição de oportunidades para a reincidência criminal. Nenhum modo de punição anulará as consequências trágicas dos crimes cometidos, porém, o respaldo para a sociedade e, principalmente, para a família da vítima de que o infrator está sendo responsabilizado legalmente por seus atos ilícitos, bem como, a segurança de que o mesmo não retornará ao convívio social, reflete o mínimo sentimento de justiça para ambas.

Há urgência na união do Direito e Psiquiatria para uma melhor resolução de situações como essas que, tornam-se cada vez mais recorrentes no cenário criminal.

REFERÊNCIAS

- [1] L.A Pervin, D. Cervone, O.P. John. *Personality: Theory and Research*, Wiley, United States of America (2005).
- [2] D.J. Ozer, Benet-Martínez V. Personality and the prediction of consequential outcomes. *Ann Rev Psychol* 57: 401-21(2006).
- [3] J.O. Fiorelli, R.C. Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 97.
- [4] Associação Americana de Psiquiatria. **Manual diagnóstico e estatístico dos transtornos mentais**. 5ª ed. (DSM-5). Porto Alegre: Artmed, 2014. 992 p.
- [5] N.S.P. Filho. **Manual Esquemático de Criminologia** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.167.

- [6] Beckwith H, Moran PF, Reilly J. Personality disorder prevalence in psychiatric outpatients: a systematic literature review. *Personal Ment Health* **8**: 91-101(2014).
- [7] P. Tyrer, G.M. Reed, M.J. Crawford. Classification, assessment, prevalence, and effect of personality disorder. *Lancet* **385**: 717-26 (2015).
- [8] K. Hawton, K. van Heeringen. Suicide. *Lancet* **373**: 1372–81 (2009).
- [9] J.O. Fiorelli, R.C. Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2011. p.107.
- [10] T. Reichborn-Kjennerud. Genetics of personality disorders. *Psychiatr Clin N Am* **31**:421-40 (2008).
- [11] W.J. Livesley, K.L. Jang, P.A. Vernon. Phenotypic and genetic structure of traits delineating personality disorder. *Arch Gen Psychiatr* **55**: 941-8 (1998).
- [12] B.B.D. Macedo, C.K.S. Vianna, C.N.B.Menezes. A dor de ser borderline: revisão bibliográfica com base na terapia cognitivo-comportamental. *Rev. Humanidades* **29**: 267-87 (2014).
- [13] C.L. Battle, M.T. Shea, D.M. Johnson, S. Yen, C. Zlotnick, M.C Zonarini, et al. Childhood maltreatment associated with adult personality disorders: findings from the Collaborative Longitudinal Personality Disorders Study. *J Personal Disord* **18**: 193-211(2004).
- [14] L.C. Morey; J.R. Hubbard. *Transtornos da personalidade*. In: M.H. Ebert, P. T. Loosen, B. Nurcombe. **Psiquiatria: Diagnóstico e Tratamento**. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 460-77.
- [15] DSM-IV-TR™ - **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. trad. Cláudia Dornelles; 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- [16] J.A. Bergeret. **Personalidade Normal e Patológica**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2015. 302 p.
- [17] R. Laugharne, A. Flynn. Personality disorders in consultation-liaison psychiatry. *Curr Opin Psychiatry* **26**: 84-9 (2013).
- [18] A.N. Dubovsky, M.M Kiefer. Borderline personality disorder in the primary care setting. *Med Clin North Am* **98**: 1049-64 (2014).
- [19] A. Amad, P.A. Geoffroy, G. Vaiva, P. Thomas. Personality and personality disorders in the elderly: diagnostic, course and management. *Encephale* **39**: 374-82 (2013).
- [20] B. Vinnars, J.P. Barber, K. Norén, R. Gallop, R.M. Weinryb. Manualized supportive-expressive psychotherapy versus nonmanualized community-delivered psychodynamic therapy for patients with personality disorders: bridging efficacy and effectiveness. *Am J Psychiatr* **162**: 1933-40 (2005).
- [21] J. Stoffers, B.A Völm, G. Rücker, A. Timmer, N. Huband, K. Lieb. Pharmacological interventions for borderline personality disorder. *Cochrane Database Syst Rev* **6**: CD005653 (2010).
- [22] N.S.P. Filho. **Manual Esquemático de Criminologia**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 174.
- [23] N.S.P. Filho. **Manual Esquemático de Criminologia**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 173.
- [24] A.B.B. Silva. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 210 p.
- [25] BRASIL. Decreto Lei n. 2848 de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1940.
- [26] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- [27] E.Abdalla-Filho. Avaliação de risco de violência em psiquiatria forense. *Rev Psiq Clínica* (2004).
- [28] H.C.P. Morana. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. *Tese de Doutorado*, Psiquiatria, Faculdade de Medicina da USP (2004).
- [29] I. Casoy. **Serial killer: louco ou cruel?** 6.ed. São Paulo: Madras, 2004. p. 203-220.